



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº 2.251 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP), nos moldes da Emenda Constitucional nº 136/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Emenda Constitucional nº 136 de 09 de setembro de 2025, que alterou o art. 76-B da Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021 e deu outras providências;

Considerando que o referido artigo desvincula de órgãos, fundo ou despesas, até 31 de dezembro de 2026, 50% (cinquenta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas já instituídos, ou que vierem a serem criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas citadas nos incisos I a IV, do parágrafo único, do artigo supracitado;

Considerando que o caput do Art. 76-B não se reporta expressamente à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), todavia, partindo do pressuposto que a contribuição de iluminação (COSIP) não é imposto, nem taxa, tampouco multa, mas sim receita de contribuição, classificada como receita corrente prevista no final do caput do Art.76-B, dos ADCT. Se a Administração Pública autoriza a desvinculação de quaisquer "outras receitas correntes", conclui-se, portanto, que a COSIP, por estar contida neste conceito, pode ser desvinculada no percentual de até 50% (cinquenta por cento).

DECRETA:

Art. 1º Fica desvinculado neste Ente Federado, até 31 de dezembro de 2026, o montante de até 50% (cinquenta por cento) da receita proveniente dos valores relativos à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), nos termos do inciso I do art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.





Art. 2º A receita proveniente dos valores relativos à Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP) poderá, a critério do Executivo Municipal, ser transferida para conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal de Linhares.

Art. 3º Para fins de ajustes contábeis, as classificações das receitas COSIP lançadas poderão ser alteradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

